



MUNICÍPIO DESABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122CEP 86720-000 Sabáudia – Pr - CNPJ/MF76.958.974/0001-44

LEI 441/2017

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados e pensionistas do Executivo Municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por meio de reposição inflacionária, para dar cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, o índice de revisão geral anual do INPC de 04,57% (quatro vírgula quarenta e sete por cento), do período de 01 de abril de 2016 à 31 de março de 2017, dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados e pensionistas do Executivo Municipal, e altera o piso municipal do Poder Executivo Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constantes no Anexo II da lei nº 02/2015 nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida lei.

Art. 2º - Fica excluído neste Projeto de Lei os profissionais da área da Educação, sendo eles Professores e Educadores Infantis, pelo fato dos mesmos terem tido seus vencimentos reajustados em Janeiro do corrente ano.

Art. 3° - Fica por meio de reposição inflacionária aplicada ao artigo 1° o valor de R\$ R\$ 1.149,33. (Um mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), o piso mínimo municipal, ficado na Lei n° 291/2014.

"Juntos construindo um futuro melhor"





MUNICÍPIO DESABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122CEP 86720-000 Sabáudia – Pr - CNPJ/MF76.958.974/0001-44

Art. 4° - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/14, com alteração constante no artigo 2° desta lei.

Parágrafo único – Fica desde já autorizado o chefe do Poder Executivo a aplicar o índice inflacionário no artigo 1º, na tabela de valores do anexo II, para que se cumpra o disposto no caput deste artigo.

Art. 4° - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abril créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 5° - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de maio de 2017.

Edson Hugo Manueira

Prefeito de Sabáudia/PR.

"Juntos construindo um futuro melhor"